



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3381

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 50, de 18 de maio de 2020** - Dispõe sobre o funcionamento dos bancos, lotéricas, correspondentes bancários, agência de Correios e congêneres e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

CNPJ – 14.196.703/0001-41

#### **DECRETO Nº. 50, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

*“Dispõe sobre o funcionamento dos bancos, lotéricas, correspondentes bancários, agência de Correios e congêneres e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o cenário de comoção e preocupação global com o controle e combate à dispersão epidêmica do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as determinações restritivas e de prevenção ao contágio e disseminação do novo Coronavírus, com o desiderato de evitar o contato ou buscar uma maior atenção em ambiente pessoal ou institucional do cuidado com a autopreservação e de uso de itens de higiene pessoal, máscaras de proteção, antissépticos e congêneres;

**CONSIDERANDO** que a transmissão do novo Coronavírus em humanos ocorre de pessoa a pessoa, podendo ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosses e espirros, assim como pelo contato com as mãos contaminadas com secreções respiratórias que contenham vírus, sendo as medidas de prevenção (notadamente a de regular higienização de espaços e das mãos, incluindo a disponibilização de álcool gel 70%) constantemente ressaltadas pelas autoridades sanitárias municipais, estadual e federal, bem como pela Sociedade Brasileira de Infectologia, como ações eficazes a reduzir a vulnerabilidade ao contágio do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Estadual nº 13.706/2017, que fixa a obrigação de estabelecimentos comerciais que prestam serviço direto à população no Estado da Bahia, de disponibilizar, para uso de seus clientes, equipamentos com álcool em gel em suas dependências;

**CONSIDERANDO** que comerciantes, vendedores, distribuidores, agências bancárias e lotéricas que infrinjam dolosamente às determinações do poder público destinadas a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

*CNPJ - 14.196.703/0001-41*

praticam infração penal contra a saúde pública, capitulada no art. 268 do Código Penal;

**CONSIDERANDO** que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, e que o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais, o modo de seu fornecimento, o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam, conforme reza o § 1º, do artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor (CDC);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento das agências bancárias, correspondentes bancários, casas lotéricas e agências de Correios existentes no Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o atendimento ao público, no âmbito do município de Serrolândia, dos bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários e congêneres, por prazo indeterminado, desde que respeitadas as condições estabelecidas nos artigos seguintes.

**Art. 2º.** Recomenda-se aos estabelecimentos de que trata este Decreto o cumprimento das condições abaixo discriminadas:

**I** - Estabelecer limitação ao número máximo de clientes no interior da agência, incluindo as áreas em que se situam os caixas eletrônicos, de modo a evitar a aglomeração de pessoas;

**II** - Promover a ventilação e higienização contínua do ambiente, demarcação da área externa e estacionamento;

**III** - Higienização constante dos caixas eletrônicos com desinfetantes ou álcool 70%, principalmente em teclas e local para posição da digital;

**IV** - Disponibilização de contato telefônico e via e-mail para agendamento de atendimento exclusivamente com hora marcada, como forma de evitar aglomerações de pessoas no exterior das agências; e

**V** - Realização de atendimento digital aos consumidores, seja através de internet banking e/ou Call Center.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA – BAHIA**

*CNPJ – 14.196.703/0001-41*

**Parágrafo único.** As disposições dos incisos IV e V deste artigo apenas se aplicam às agências bancárias estabelecidas no Município, não se estendendo às casas lotéricas e correspondentes bancários.

**Art. 3º.** Os bancos, casas lotéricas, correspondentes bancários e congêneres são responsáveis pela adoção de medidas que evitem aglomeração de pessoas e devem obedecer às seguintes medidas preventivas, cumulativamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por descumprimento ao disposto neste Decreto:

**I** – Disponibilização aos clientes de álcool em gel a 70% nas mesas de atendimento, bem como no local dos caixas eletrônicos;

**II** - Fornecer aos seus funcionários e exigir a utilização de máscaras cirúrgicas de proteção;

**III** - exigir de seus clientes a utilização de máscara durante o atendimento;

**IV** - Imposição aos clientes da obrigação de manter distância mínima entre si de 1,5 metros nas filas de espera, sejam dentro ou fora da agência, estabelecendo funcionários para efetivo controle dessa distância.

**Art. 4º.** Fica permitido, por tempo indeterminado, o atendimento ao público nas agências dos Correios, obedecendo às determinações estabelecidas no artigo 3º e, no que couber, às recomendações do artigo 2º deste Decreto.

**Art. 5º.** Ficam mantidas em vigor as disposições dos Decretos anteriores que não conflitem com as determinações previstas no presente Decreto.

**Art. 6º.** As medidas estatuídas nos dispositivos anteriores poderão a qualquer momento ser alteradas ou revogadas, em observância à evolução da situação epidemiológica nesta municipalidade.

**Art. 7º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 18 de maio de 2020.

**JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito